



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 840/2010

“REGULAMENTA E APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA NOVA II.”

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a aprovação do loteamento, já consolidado, denominado Residencial Vila Nova II, nos termos do projeto constante do anexo I e memorial descritivo constante do anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão preservados os nomes atribuídos as referidas vias públicas, conforme consta do anexo I.

Art. 2.º - O loteamento Residencial Vila Nova II, ora regulamentado, instalou-se há mais de 30 (trinta) anos sobre a área da matrícula 19.351 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, conforme anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes do registro do loteamento Residencial Vila Nova II, serão custeadas pelos respectivos interessados.

Art. 3º - O Município, através do Poder Executivo, poderá se abster de exigir a criação de áreas institucionais e verdes, em virtude da impossibilidade decorrente da instalação prévia de vias públicas, edificações consolidadas, bem como, redes de fornecimento de água, energia e saneamento básico, conforme anexos IV e V.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 09 de setembro de 2010.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**
CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente Lei nº 840/2010, foi
publicado(a) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 09 de setembro de 2010

Servidor(a) Municipal
Visto: 
Prefeito(a) Municipal